




NORMA

*DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO*

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 34/2020



	NORMA			Data da Publicação: 26/04/2023
	Código: NOR-000001	Versão: 01	Página 2 de 13	Data Limite de Revisão: 20/04/2024
Título: Norma de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo				Classificação: Interna
Processo: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Responsável Técnico: Ítalo da Silva Vital Diretor de Benefícios	
Elaborador: Gilberto Santos Gestão de Riscos e Compliance	Revisor: Veronica Nascimento Gestão de Riscos e Compliance		Aprovador: Diretoria Executiva Conselho Deliberativo	

Versão	Data	Descrição de revisão	Elaborador/Revisor
01	26/04/2023	Revisão e adequação as novas regras da IN-34, a qual teve objetivo de criar a Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.	Gilberto Santos Veronica Nascimento

Sumário

1.	OBJETIVOS.....	5
2.	CAMPO DE APLICAÇÃO.....	5
3.	FORUM DE APROVAÇÃO	5
4.	DEFINIÇÕES	5
5.	DIRETRIZES.....	6
6.	DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
7.	DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS À AVALIAÇÃO E À ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS.....	7
8.	AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO.....	7
9.	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	8
10.	PROMOÇÃO A CULTURA E CAPACITAÇÃO PARA A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	8
11.	CONHECIMENTO DOS CLIENTES, PATROCINADORES E INSTITUIDORES..	9
12.	SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CONHECIMENTO DE COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	9
13.	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)	10
14.	REGISTRO DE OPERAÇÕES E SEUS LIMITES	10
15.	COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	11
16.	MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS.....	11
17.	COMPROMETIMENTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA COM A EFETIVIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES RELACIONADOS COM A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	12
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
19.	ANEXO	13
20.	TRATAMENTO DADOS PESSOAIS	13
21.	CONTROLE DE REVISÕES	13

1. OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes e orientar os atos daqueles que exercem atividade na EnergisaPrev, em especial aqueles lotados nas gerências que promovem atividades operacionais, de acordo com as exigências legais e regulamentares descritas, mas não limitadas, na Instrução nº 34 da PREVIC, de 28 de outubro de 2020, que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em observância à Lei nº 9.613/98, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista em cumprimento à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Instrução Previc nº 25, de 22 de Abril de 2020, que estabelece procedimentos para a execução pelas entidades fechadas de previdência complementar das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente norma aplica-se a todos que exercem atividades na EnergisaPrev, especialmente nas Gerências: SAC, BackOffice (Benefícios), Assessoria de Gestão (Riscos e Compliance), Administrativo/Financeiro, Contabilidade e Gestão de Pessoas.

3. FORUM DE APROVAÇÃO

Este Normativo foi aprovado na 214ª Reunião da Diretoria Executiva da entidade realizada em 19/04/2023 e pela 186ª Reunião do Conselho Deliberativo da entidade realizada em 26/04/2023.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito da presente norma aplicam-se as seguintes definições:

Beneficiários: São as pessoas que, atendidas as condições regulamentares, fazem jus a receber benefício ou saldo da Conta Individual em caso de falecimento do cliente ativo ou assistido.

Clientes: Conforme artigo 2º, parágrafo §2º da IN 34 são as patrocinadoras, os instituidores, os clientes ativos, assistidos e os beneficiários de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

Colaborador: É o empregado contratado pela EnergisaPrev, por prazo indeterminado ou determinado, o estagiário, e os membros da Diretoria Executiva.

Financiamento ao terrorismo: É o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

Lavagem de Dinheiro: É a prática de atividades pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Patrocinador/Instituidor: É a pessoa jurídica que institui para seus empregados/associados plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela EnergisaPrev.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): É o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme Art. 15 da IN 34.

5. DIRETRIZES

- 5.1. A EnergisaPrev repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 5.2. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à EnergisaPrev e controles internos devem ser adotados de modo a afastar distorções causadas por fraude ou outros artifícios para ocultar pagamentos ilegais.
- 5.3. As operações financeiras devem ser executadas e registradas de forma completa e precisa.
- 5.4. A EnergisaPrev não negocia pagamentos em espécie ou aceita aportes ao plano de benefícios que não aqueles realizados pelo próprio cliente ou patrocinador.
- 5.5. Os ativos corporativos devem ser devidamente controlados e contabilizados.
- 5.6. Todos os colaboradores são responsáveis pela integridade das informações e registros sob seu controle e não devem prestar declaração falsa, incluindo, sem se limitar, aos auditores externos e órgãos fiscalizadores.
- 5.7. Devem ser adotados procedimentos para o conhecimento dos clientes, colaboradores e prestadores de serviços, bem como sua atualização periódica.
- 5.8. Devem ser adotados procedimentos para a identificação de clientes e colaboradores enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente, assim como os prestadores de serviço que contenham Pessoas Expostas Politicamente em sua composição societária, considerando seu grau de risco.
- 5.9. Devem ser adotados procedimentos diferenciados em razão da categoria de riscos em que clientes, patrocinadores, instituidores, colaboradores e prestadores de serviço são enquadrados, cabendo inclusive monitoramento

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

diferenciado, com ou sem utilização de ferramenta própria pela EnergisaPrev, e sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática do crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

- 5.10. Devem ser adotadas práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6. DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 6.1. Os papéis e responsabilidades que garantem a governança e o cumprimento das obrigações de que trata esta Norma consta no *Anexo I (Matriz RACI)*.

7. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS À AVALIAÇÃO E À ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

- 7.1. Todos os novos planos e serviços devem passar por análise prévia do risco de sua utilização para a prática de lavagem de dinheiro e devem ser classificados quanto ao seu grau de risco.
- 7.2. A responsabilidade pela análise prévia do risco de sua utilização para lavagem de dinheiro em novos planos e serviços, consta em *Matriz RACI* parte integrante de normativo interno.
- 7.3. A avaliação de risco deve considerar as características, operacionalização e público-alvo dos novos planos e serviços, além de considerar controles que mitiguem o risco avaliado.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO

- 8.1. Para identificação dos riscos de utilização dos produtos e serviços da EnergisaPrev na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a EnergisaPrev realiza avaliação interna de risco considerando os seguintes perfis de risco:

I - dos clientes;

II - da entidade;

III - das operações, produtos e serviços; e

IV - das atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

- 8.2. O risco será avaliado considerando a exposição ao risco de lavagem de dinheiro dos perfis citados acima, assim como a probabilidade de ocorrência

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional e seus controles serão proporcionais às categorias de risco as quais sejam enquadrados.

8.3. A avaliação interna de risco deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência:

- I) do Comitê de Risco;
- II) do Conselho Fiscal;
- III) do Conselho Deliberativo.

8.4. A avaliação interna de risco será revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco identificados. A definição da metodologia e procedimentos voltados à análise de riscos com foco em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

9. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

9.1. O monitoramento dos controles internos estabelecidos nesta norma será compatível com a avaliação de riscos e será realizado dentro do “Ciclo de Autoavaliação Ágil”.

9.2. Todas as obrigações legais, incluindo as advindas da referida IN 34, são monitoradas pelo calendário de obrigações da EnergisaPrev.

9.3. A avaliação de efetividade será realizada anualmente, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior e encaminhada, para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, aos Órgãos de Governança previsto no Art. 28º da IN 34 de 28/10/2020.

9.4. A avaliação acima descrita deve ser documentada em relatório e encaminhado, para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base:

- I) da Diretoria Executiva
- II) do Comitê de Auditoria;
- III) do Conselho Fiscal; e
- IV) do Conselho Deliberativo

9.5. O relatório de avaliação de efetividade deve conter, no mínimo, os pontos determinados no Art. 29 da IN 34 de 28/10/2020.

10. PROMOÇÃO A CULTURA E CAPACITAÇÃO PARA A PREVENÇÃO À

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

LAVAGEM DE DINHEIRO

- 10.1. A Diretoria Executiva é responsável por fomentar a cultura de prevenção à Lavagem de Dinheiro, com o apoio da Gestão de Riscos, Compliance e Integridade.
- 10.2. A EnergisaPrev promoverá ações periódicas de promoção a cultura de integridade e combate à lavagem de dinheiro, inclusive por meio de treinamentos formais aos seus colaboradores e prestadores de serviço.
- 10.3. Os treinamentos serão aplicados aos públicos de acordo com o seu grau de exposição ao risco de lavagem de dinheiro.

11. CONHECIMENTO DOS CLIENTES, PATROCINADORES E INSTITUIDORES

- 11.1. Os dados cadastrais dos clientes, patrocinadores e instituidores serão obtidos na adesão ao Plano e atualizados periodicamente durante sua permanência.
- 11.2. A EnergisaPrev deverá manter atualizadas as informações cadastrais dos patrocinadores, instituidores e de todos os clientes.
- 11.3. O cadastro de clientes, patrocinadores e instituidores deverá conter um mínimo de informações detalhadas de forma a possibilitar sua completa identificação, conforme procedimentos internos.
- 11.4. As informações referentes aos dados pessoais e rendimentos dos clientes, devem obedecer às regras de confidencialidade e proteção dos dados previstos nos documentos normativos de privacidade da EnergisaPrev, como: “Política de Proteção de Dados Pessoais” e Política de Segurança da Informação.
- 11.5. A completa identificação do cliente, quando não realizada pelo próprio, se dará a partir do recebimento de suas informações cadastrais enviadas pelo patrocinador/instituidor.

12. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CONHECIMENTO DE COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- 12.1. Os colaboradores são contratados de acordo com o perfil requerido para o cargo, incluindo escolaridade, competências e experiência e são classificados quanto ao seu grau de risco, considerando sua função na EnergisaPrev e seu perfil de risco como clientes dos planos, estando sujeitos aos mesmos controles aplicados a esta categoria.
- 12.2. Os dados cadastrais dos colaboradores são obtidos no processo de admissão, a ser conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoais – EnergisaPrev e complementados com os dados obtidos na adesão aos planos.

- 12.3. Todos os colaboradores devem zelar por manter seus dados atualizados.
- 12.4. A avaliação de risco para os colaboradores da EnergisaPrev é realizada de acordo com procedimentos internos.
- 12.5. Os dados cadastrais dos prestadores de serviços são obtidos no processo de seleção de fornecedores a ser conduzido de acordo com procedimentos internos, e, serão classificados quanto ao seu grau de risco considerando os dados obtidos no processo de contratação.
- 12.6. Todos os prestadores de serviços passam por processo investigativo de informações, mediante rotinas definidas internamente, as quais constam no procedimento operacional, antes de sua efetiva contratação, e com posterior monitoramento periódico, de acordo com o grau de risco.
- 12.7. Colaboradores e prestadores de serviço só poderão iniciar suas atividades na EnergisaPrev após sua completa identificação.

13. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

- 13.1. As Pessoas Expostas Politicamente estão sujeitas a um tratamento diferenciado pela legislação e rotina de monitoramento de suas movimentações financeiras e, por isso, a EnergisaPrev deve adotar procedimentos que possibilitem a identificação de Pessoas Expostas Politicamente, sejam elas estrangeiras ou nacionais, assim como a identificação da origem de seus recursos, além de dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com Pessoa Exposta Politicamente.

14. REGISTRO DE OPERAÇÕES E SEUS LIMITES

- 14.1. A EnergisaPrev manterá registro contábil refletindo todas as operações ativas e passivas, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.
- 14.2. A EnergisaPrev processará sistemicamente e diariamente os recebimentos de operações com os clientes, realizadas por PIX ou Boleto e apurará as operações de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 14.3. Adicionalmente a EnergisaPrev dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:
 - 14.3.1. Contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo cliente ou assistido.

14.3.1.1. Se Considera parâmetro de valor incompatível, as contribuições voluntárias, realizadas por “PIX” ou “Boleto”, com importância

superior a 3 (três) vezes o valor do salário de participação do cliente, quando concretizadas no mesmo mês-calendário e cujo somatório seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No caso dos planos instituídos, considera-se a mesma regra acima, mas utilizando-se o valor da faixa salarial informada pelo cliente.

14.3.1.2. Poderão ser adotados outros critérios além do previsto no item acima, considerando a ocupação e rendimentos do cliente.

14.3.2. Outras operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção.

15. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

15.1. A EnergisaPrev comunicará ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 horas, a contar da identificação da ocorrência:

15.1.1. Todas as operações de recebimento de contribuições voluntárias por PIX/Boleto, realizadas com um mesmo cliente que, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

15.1.1.1. Todas as operações financeiras realizadas, serão consideradas as contribuições voluntárias por PIX/Boleto, realizadas por um mesmo cliente, em um horizonte de 1 (um) ano. A base histórica de 1 (um) ano será alimentada e atualizada mensalmente com base no relatório enviado pela Gerência de Benefícios Previdenciários - BackOffice.

15.2. As comunicações mencionadas acima devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

15.3. A não ocorrência de propostas, transações ou operações financeiras passíveis de comunicação devem ser informadas pela EnergisaPrev à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até último dia do mês de janeiro, subsequente ao ano findo.

15.4. Os procedimentos de seleção de operações, assim como a comunicação ao COAF estão estabelecidos no envio de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

16. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

16.1. Em atendimento à Instrução PREVIC nº 25, de 22 de abril de 2020, a EnergisaPrev monitorará permanentemente as determinações estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas

- naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- 16.2. Caso seja identificado na base de clientes ou assistidos, pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade, o bloqueio dos recursos deve ser realizado imediatamente e comunicado tempestivamente aos seguintes órgãos:
- i) à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (**Previc**);
 - ii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - **MJSP**; e
 - iii) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – **Coaf**.
- 16.2.1. O bloqueio citado deverá ser realizado conforme abrangência especificada na determinação.
- 16.3. A EnergisaPrev comunicará ainda, aos mesmos órgãos citados no item 16.2, as tentativas de transferência de recursos pelas pessoas com bloqueio ativo.
- 16.4. Caso seja identificado a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade que não tiveram o bloqueio tempestivo dos recursos, estes devem ser comunicados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente da identificação do ocorrido, justificando os motivos do ocorrido.
- 16.5. A responsabilidade pela comunicação aos órgãos citados no item 16.2, está estabelecida no *anexo I – matriz RACI*.

17. COMPROMETIMENTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA COM A EFETIVIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES RELACIONADOS COM A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

- 17.1. O Diretor de Benefícios é o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Norma.
- 17.2. A Diretoria Executiva irá monitorar a execução dos controles definidos nesta Norma por meio de reportes mensais sobre o cumprimento do calendário de obrigações legais da EnergisaPrev, a ser realizado pela Assessoria de Gestão (Riscos e Compliance) e pelo Relatório anual de efetividade, mencionado no item 9 desta Norma. Além disso, deverá aprovar a avaliação Interna de Risco.
- 17.3. A Diretoria Executiva, com base nos reportes periódicos, deve buscar e fomentar a melhoria contínua dos procedimentos de controle, assim como ações de aculturação sobre o tema.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

- 18.1. A violação desta Norma, mesmo que suspeita, deve ser comunicada, através dos canais de denúncias da EnergisaPrev, assegurado ao denunciante o sigilo e confidencialidade das informações.
- 18.2. As violações desta Norma podem sujeitar o colaborador infrator a penalidades disciplinares, inclusive demissão por justa causa.

19. ANEXO

19.1 *Anexo I - Matriz RACI_(NOR-000001)*

19.2 *Anexo II – Classificação de Risco por níveis de gravidade e cor*

Criar classificação dos clientes, patrocinadores, colaboradores e prestadores de serviços;

ALTO RISCO	Clientes e Prestadores de serviços que possuem exposição ao risco de lavagem de dinheiro (Pessoa Exposta Politicamente - PEP)
	Recebimentos financeiros que por seu valor e forma são consideradas com risco de lavagem de dinheiro (Contribuições esporádicas igual ou acima de R\$ 50 mil) e mandatórios de reporte na forma da instrução normativa – IN-34.
MÉDIO RISCO	Clientes ativos sem vínculo com patrocinadores que possam realizar contribuições esporádicas ao plano.
	Planos instituídos.
	Recebimentos financeiros cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do cliente.
BAIXO RISCO	Demais clientes não classificados nas categorias acima.
	Patrocinadores, Colaboradores e Prestadores de serviços
	Operações não citadas nas categorias acima

20. TRATAMENTO DADOS PESSOAIS

DADO PESSOAL	DADO PESSOAL SENSÍVEL	DADOS DE MENORES	COMPARTILHAMENTO EXTERNO (TERCEIROS, FORNECEDORES etc.)	SISTEMA/FERRAMENTAS ENVOLVIDOS	FINALIDADE
N/A*	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

* O tratamento dos dados pessoais necessários à execução das diretrizes citadas nesta norma, foram incluídos nos procedimentos relacionados.

21. CONTROLE DE REVISÕES

Nº REVISÃO	DATA DA REVISÃO	RESPONSÁVEL	MOTIVO DA REVISÃO	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	23/03/2023	Gilberto Santos e Veronica Nascimento	• Adequação as novas regras da IN-34	• Revisão da Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

